



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 075 DE 02 DE Outubro DE 2018.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, NOS LOCAIS QUE DÃO ACESSO AS PRAIAS DE TRINDADE, LARANJEIRAS E PARATY MIRIM

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, nos termos dessa Lei.

Art. 2º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente nos território do Bairro Trindade Laranjeiras, e no Paraty Mirim, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando a estrutura física na jurisdição do município de Paraty.

Art. 3º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e ambiental causados pelos veículos em circulação nos locais citados.

Art. 4º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA será lançada e arrecadada em terminais instalados na entrada de acesso às praias, mediante a expedição de comprovante do pagamento nos seguintes valores:

- I - Para motocicletas: R\$ 2,00
- II - Para veículos de pequeno porte: R\$ 5,00
- III - Para veículos utilitários (caminhonetes e Kombis): R\$ 10,00

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
 2 votos contra
 e 1 abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/18
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 01 votos contra
 e 1 abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/18
 Presidente

02/10/18 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Parágrafo Único: Vans (excursões), micro-ônibus (excursões) e ônibus de turismo não são permitidos transitarem pelas orlas das praias.

§1º - A cobrança será realizada das 07:00 da manhã às 18:00 horas.

§2º - As informações de movimento de veículos e valores arrecadados deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura.

§3º - O Poder Público Municipal criará sistema de registro eletrônico, composto de autenticação e registro numérico, com data e hora de passagem de cada veículo que passar pelo sistema, seja ele gratuito ou não.

Art. 5º - Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA sobre os seguintes veículos:

- I - Veículos com placas e licenciamento no Município de Paraty;
- II - Ambulâncias e veículos oficiais;
- III - Veículos para abastecimento de depósito de gás;
- IV - Veículos de portadores de necessidades especiais;
- V - Veículos de concessionárias de serviço de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrado no município;
- VI - Veículos taxis licenciados no Município de Paraty;
- VII - Veículos transportando gêneros alimentícios perecíveis ou não;
- VIII - Carros fortes e carros fúnebres;
- IX - Carros de moradores de Paraty, que comprovem residir no município, apresentando título e comprovante de residência, e tem seus veículos com placas de outros estados.
- X - Veículos, ônibus ou vans transportando pessoas para participar de eventos culturais, religiosos e esportivos no Município, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente; e
- XI - Veículos de pessoas que comprovadamente trabalhem, exerçam profissão ou prestem serviço de maneira não eventual no município de Paraty.

APROVADO
Por 02 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 02/12/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 12/11/18
Presidente

02/12/18 ✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Parágrafo Único: A Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município cadastrará os veículos de que tratam os incisos IX, X e XI.

Art. 6º - Os recursos obtidos através da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA serão destinadas prioritariamente em seu custeio administrativo e operacional, em infra-estrutura ambiental, projetos de educação ambiental, na preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais junto à áreas degradadas, a restituição de matas ciliares, investimento em saneamento básico, programas de regularização fundiária, programa de coleta seletiva, limpeza pública das praias e conservação das áreas ambientalmente protegidas e serão depositados na conta do fundo municipal do meio ambiente.

§1º Os veículos e instrumentos de trabalho adquiridos com recursos da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA deverão conter inscrição informando a origem do recurso, da seguinte forma:

- I - ser fixada no local de maior visibilidade do veículo ou instrumentos;
- II - as dimensões e dizeres deverão ser proporcionais ao tamanho do veículo ou instrumentos;

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
0 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty, 02/10/18
 Presidente

§2º As obras financiadas com recursos da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA deverão conter placas indicadoras das inscrições da seguinte forma:

- I - As dimensões mínimas da placa deverão ser 1,5m x 0,30m;
- II - as letras deverão ter tamanhos proporcionais ao tamanho da placa.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será responsável pela aplicação desta Lei, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.

APROVADO
 Por 06 votos a favor
01 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty, 12/11/18
 Presidente

Art. 8º Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, bem como, terceirizar a implantação dos terminais, do sistema de cobrança e arrecadação de Taxa de Proteção Ambiental por meio de delegação, concessão, parceria público

02/10/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Privada ou outro instrumento previsto na legislação brasileira, sempre com vista a garantir maior eficiência administrativa.

Art. 9º O não recolhimento da taxa de Preservação Ambiental - TPA, constitui punível com aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja arrecadação será depositada na conta do Fundo Municipal do meio - ambiente.

Art. 10º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas por recursos próprios, resultante da arrecadação da taxa de Preservação Ambiental - TPA.

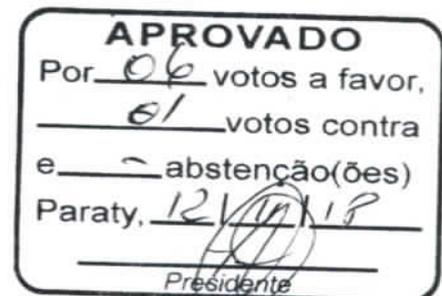
Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2018.

Alcir da Costa Braz - Sansão

PODEMOS

Vereador Autor



02/10/18



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei servirá ao município como amparo ao seu custeio administrativo, ao custeio da secretaria de Meio Ambiente, da Infra estrutura ambiental, na manutenção das condições gerais de acesso aos locais turísticos de natureza ambiental, ações de proteção, preservação e conservação ambiental, limpeza pública e ações de saneamento na cidade de Ubatuba, tendo em vista que, o referido município recebe alguns milhares de turistas por temporada, o que gera uma demanda sensível de cuidados para com o meio ambiente e a necessidade de se ofertar cada vez mais atrações, fortalecendo o vínculo com esses visitantes.

Ressaltando que esta taxa já é cobrada em vários outros destinos turísticos como Fernando de Noronha, Morro de São Paulo, Ilha Bela, Bombinhas e em Ubatuba.

Assim, diante do que foi exposto justificado acima, e por esta iniciativa ir garantir a manutenção e preservação das praias mais freqüentadas do município, é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2018.

Alcir da Costa Braz "Sansão"
 PODEMOS
 Vereador Autor

APROVADO
 Por 05 votos a favor,
2 votos contra
 e 03 abstenção(ões)
 Paraty, 20/09/18
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
01 votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 20/09/18
 Presidente

02/10/18